



ASSESSORIA CONTÁBIL, EMPRESARIAL, PÚBLICA E DO TERCEIRO SETOR S/S LTDA.  
CNPJ: 08.055.908/0001-04

## DESPACHO 23112017

Em resposta ao Requerimento de 13 de novembro de 2017, no que tange ao Recurso Administrativo contra inabilitação interposto pela empresa J PIMENTEL COELHO - ME, que solicita Parecer Técnico do Departamento de Contabilidade objetivando fundamentar decisão da comissão de Licitação, para a empresa supracitada, questionando o índice demonstrado no Balanço Patrimonial da respectiva empresa, o que ocasionou a inabilitação da mesma.

Primeiramente esclarecemos que o índice de liquidez avalia a capacidade de pagamento da empresa frente a suas obrigações, sendo, portanto, de grande e imprescindível para determinação da capacidade financeira da empresa.

Para efetivar os cálculos do índice de liquidez as informações são retiradas do Balanço Patrimonial, que é a Demonstração Contábil que evidencia a posição patrimonial da entidade, onde deve ser atualizada constantemente para que a empresa demonstre os dados de forma a evidenciar a real situação da empresa.

Na normatização da avaliação do índice em questão há atualmente 4 (quatro) índices de liquidez que podem ser utilizados, quais sejam:

### Liquidez corrente

Calculada a partir da Razão entre os direitos a curto prazo da empresa (Caixas, bancos, estoques, clientes) e a as dívidas a curto prazo (Empréstimos, financiamentos, impostos, fornecedores). No Balanço estas informações são evidenciadas respectivamente como Ativo Circulante e Passivo Circulante.

$$\text{Liquidez Corrente} = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$



ASSESSORIA CONTÁBIL, EMPRESARIAL, PÚBLICA E DO TERCEIRO SETOR S/S LTDA.

CNPJ: 08.055.908/0001-04

A partir do resultado obtido podemos fazer a seguinte análise:

Resultado da Liquidez Corrente:

Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.

Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes

Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficientes para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

### Liquidez Seca

Similar a liquidez corrente a liquidez Seca exclui do cálculo acima os estoques, por não apresentarem liquidez compatível com o grupo patrimonial onde estão inseridos. O resultado deste índice será, invariavelmente, menor ao de liquidez corrente, sendo cauteloso com relação ao estoque para a liquidação de obrigações.

$$\text{Liquidez Seca} = (\text{Ativo Circulante} - \text{Estoques}) / \text{Passivo Circulante}$$

### Liquidez Imediata

Índice conservador, considera apenas caixa, saldos bancários e aplicações financeiras de liquidez imediata para quitar as obrigações. Excluindo-se além dos estoques as contas e valores a receber. Um índice de grande importância para análise da situação a curto-prazo da empresa.

$$\text{Liquidez Imediata} = \text{Disponível} / \text{Passivo Circulante}$$



ASSESSORIA CONTÁBIL, EMPRESARIAL, PÚBLICA E DO TERCEIRO SETOR S/S LTDA.  
CNPJ: 08.055.908/0001-04

## Liquidez Geral

Este índice leva em consideração a situação a longo prazo da empresa, incluindo no cálculo os direitos e obrigações a longo prazo. Estes valores também são obtidos no balanço patrimonial.

Observação: A partir de 31.12.2008, em função da nova estrutura dos balanços patrimoniais promovida pela [MP 449/2008](#), a fórmula da liquidez geral será:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

## Análise dos índices

Portanto a empresa nos demonstrativos encaminhados apresentou a avaliação pelos índices de liquidez geral, corrente os índices abaixo de 1.

Assim concluímos:

Na Liquidez Geral = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) revela que a empresa não possui disponibilidades no curso do exercício para liquidar suas obrigações com vencimentos no mesmo período.

Na Liquidez Corrente = Ativo Circulante / Passivo Circulante indica que a empresa supracitada não possui recursos disponíveis realizáveis a curto prazo para fazer face ao total de suas dívidas.

Por fim, o Índice de Solvência Geral = Ativo Total/Passivo Circulante + Passivo não Circulante, expressa que a empresa não possui disponibilidade em ativos suficientes para pagamento total de suas dívidas.

No que tange aos índices econômico-financeiros, para qualificação da licitante e são expressos no ato convocatório e com base na leitura do artigo 31, § 5º da Lei 8666/93.

Sem mais,

Castanhal/Pá, 23 de novembro de 2017.

ASCEP

Declaramos para os devidos fins a quem possa interessar, que a Certidão de Regularidade Profissional (CRP) foi instituída pela Resolução CFC nº 1.402/2012 para que os profissionais da contabilidade possam a partir de 1º/09/2012 comprovar sua regularidade, inclusive em seus trabalhos técnicos, em convênios ou editais de licitação, ou em reforço à finalidade do Balanço Patrimonial.

No período de 01/01/2012 até 31/08/2012 o documento hábil para comprovar a regularidade profissional do contabilista, era a Declaração de Habilitação Profissional (DHP Eletrônica), instituída pela Resolução CFC nº 1.363/2011.

A Certidão de Regularidade Profissional (CRP) será expedida pelos profissionais da contabilidade, exclusivamente, por meio do site do Conselho Regional de Contabilidade (CRC) do registro originário ou do registro originário transferido ou do registro provisório ou do registro provisório transferido do profissional, conforme modelo e especificações constantes do Anexo I da Resolução CFC nº 1.402/2012, observando-se que ela será válida em todo o território nacional, pelo prazo de 90 dias, contados da data da sua emissão, e conterá mecanismo de segurança por meio de autenticação automática e código de segurança, que poderá ser consultado por meio do site do CRC que a emitir, e será expedida sempre que exigido pela legislação da profissão contábil ou solicitado por parte interessada.

A certidão somente será liberada para emissão quando o requerente e a organização contábil, da qual o profissional for sócio e/ou proprietário e/ou responsável técnico com vínculo empregatício, não possuírem débito de qualquer natureza perante o CRC autorizador da emissão. Nos casos de parcelamentos de débitos, a emissão da certidão somente será permitida se a quitação das parcelas estiver em dia. Para a emissão da certidão, o profissional da Contabilidade deverá estar com seu registro ativo, sendo vedada a emissão da certidão àqueles com registro baixado ou suspenso, até o restabelecimento do registro, bem como aos que tiveram o exercício profissional cassado.

*Rita de Cássia Costa e Silva*  
Rita de Cássia Costa e Silva  
Contabilista  
CPF: 52.468.972-15  
CRC-PA 01456310

**RITA DE CÁSSIA COSTA E SILVA**

**Delegada do Conselho Regional de Contabilidade-PA  
Unidade-Castanhal-Pará.**